

LEI MUNICIPAL Nº 621/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**SUMULA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR
A ENTIDADE AUTARQUICA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a entidade autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, com sede no Município de Tapurah – MT, dispondo de autonomia administrativa financeira e patrimonial, criado pela Lei nº 035/1989, de 23 de agosto de 1989;

Art. 2º - O Município de Tapurah – MT, sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos e obrigações, decorrentes desta lei, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta de receitas e serviços e em conta bancária específica da Tesouraria;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde a qual se vincula a entidade extinta adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando a adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos;

Art. 3º - Os atuais servidores da entidade autárquica SAAE constituirão Quadro Especial em Extinção, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o regime jurídico a que estavam vinculados na entidade extinta;

Parágrafo Único – As funções-atividades ocupadas pelos integrantes do quadro a que se refere o “caput” serão extintas na vacância;

Art. 4º - Os servidores integrantes do quadro referido no artigo anterior exercerão suas atribuições atuais sem prejuízo de eventuais afastamentos no âmbito da Administração Estadual;

Art. 5º - Os bens móveis, imóveis e industriais da autarquia referida no artigo 1º, serão incorporados ao patrimônio do Município de Tapurah – MT, mediante termos, lavrados de acordo com a Comissão inventariante;

§ 1º - A Comissão inventariante que promoverá os atos de extinção da autarquia será escolhida entre os servidores do Poder Executivo e Legislativo, mediante ato administrativo de nomeação do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Em todos os atos ou operações de levantamento e avaliação, a Comissão Inventariante utilizará o nome da autarquia, seguido das palavras “**em extinção**”;

§ 3º - Enquanto os bens da autarquia não forem incorporados ao patrimônio do Município de Tapurah – MT, o Presidente da Comissão Inventariante representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a autarquia em extinção;

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 035/89, de 23 de agosto de 1989;

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT em 17 de Agosto de 2005.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal